

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000955/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026385/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000990/2010-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46301.001184/2009-88
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/09/2009

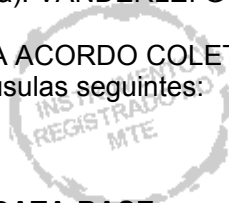
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ n. 07.580.512/0030-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLEI GUIDI DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) da empresa **GLOBOAVES AGROAVICOLA LTDA**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como Piso Salarial para os empregados da EMPRESA, a partir de 1º de maio de 2010, a importância de R\$.600,00 (seiscentos reais);

Parágrafo único - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2011, até 30 de abril/2011, o piso salarial da categoria será de UM SALÁRIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR N° 459/2009, ART. 1º, INCISO I), caso este supere o Piso Salarial aqui

estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados da Empresa serão reajustados em 1º de maio de 2010, com o percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário de maio de 2009;

Parágrafo primeiro – Esta cláusula tem vigência até a próxima negociação nos termos da clausula 02 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de Maio de 2009.

Parágrafo segundo – As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 continuam em vigor na íntegra até o término previsto no mesmo.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Fica estabelecido no presente instrumento que a EMPRESA pagará aos empregados que não tiverem falta injustificada ou sofrer suspensão disciplinar durante o mês, um adicional de produtividade no valor mensal de R\$.30,00 (trinta reais).

LAURINDO HEIMBURG
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO

VANDERLEI GUIDI DA SILVA
PROCURADOR
GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA